



**ATA Nº 055/2026 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA E A
EMPRESA NDL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.**

MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo prefeito **Rodrigo Vieira de Matos**, CPF: 099.xxx.536.-XX, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado a empresa NDL Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda, com sede na Caiçara, nº 183, Loja Loja, Bairro Vapabucu, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-57– MG, inscrita no CNPJ/MF N. 51.565.187/0001-01, neste ato representada pelo **senhor (a) Naiara Dias Lanza dos Santos**, portador do CPF N. 126.587.986-95, **E-MAIL INSTITUCIONAL:nld.distribuidora7@gmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação do objeto do Pregão Eletrônico por Registro de Preços mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.600/2022, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às demandas das Secretarias Municipais e das unidades escolares da rede municipal de ensino, destinados à alimentação escolar e às necessidades das atividades administrativas e institucionais do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº.006/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



Item	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CORANTE.. Corante em pó fino, cor alaranjada, constituído pela mistura de fubá com urucum em pó. Embalagem individual plástica atóxica de 500 g. Rótulo com informações nutricionais, identificação, validade e lote.	pacote	PACHÁ	340,00	8,60	2.924,00
						Valor Total: 2.924,00

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

3.3. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicados no empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no local a ser indicado quando da solicitação;

5.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento, podendo esse prazo ser ajustado mediante justificativa da Administração.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme cronograma previamente definido pelas Secretarias.

5.4. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Praça Dona Quita, 42, Centro, Município de Olhos D'água, no horário de 08:00 as 17:00 horas, garantindo a organização e o bom recebimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto nos artigos 105 a



114 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será deferido mediante prévia fundamentação.

6.4. Se a Contratada deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, conforme especificações, quantidades e condições constantes nos anexos que integram este instrumento.

7.2. A Contratada deverá garantir que todos os produtos, bens ou serviços entregues ou prestados sejam novos, de primeiro uso, de qualidade adequada e em perfeitas condições, respondendo pela substituição ou correção de qualquer item ou serviço que se apresente defeituoso, divergente ou em desacordo com as especificações contratuais.

7.3. A execução ou entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no contrato, podendo esses prazos ser ajustados mediante justificativa da Administração, respeitando a necessidade e o cronograma do órgão ou entidade contratante.

7.4. A Contratada será responsável por todos os custos, transporte, manuseio, segurança e integridade dos bens ou serviços até a entrega ou prestação final, nos locais e condições indicados pela Administração, respeitando horários e procedimentos estabelecidos.

7.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica e econômica apresentadas na fase de licitação.

7.6. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação parcial das obrigações principais de fornecimento dos gêneros alimentícios, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração.

7.6.1. Não se considera subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a contratação de serviços acessórios ou instrumentais necessários à execução do objeto, tais como transporte, frete, logística, carga e descarga ou outras atividades auxiliares, desde que tais serviços não transfiram a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos contratados.

7.6.2. A eventual contratação de terceiros para execução de atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos de entrega, pelas condições de transporte, conservação, armazenamento, integridade das mercadorias e demais obrigações assumidas perante a Administração.

7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante deverá fornecer todas as informações, documentos, dados e orientações necessárias para a execução adequada do objeto contratado, garantindo que a Contratada possa cumprir suas obrigações conforme estabelecido neste contrato.

8.2. O Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, registrando ocorrências, conformidades e não conformidades durante toda a vigência contratual.

8.3. O Contratante deverá providenciar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos, valores e condições estabelecidos neste contrato, desde que os produtos ou serviços estejam em conformidade com as especificações e condições contratuais.

8.4. O Contratante deverá comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade ou divergência identificada na execução do objeto, estabelecendo prazo adequado para correção ou substituição, quando cabível.

8.5. O Contratante deverá facilitar o acesso da Contratada aos locais, recursos ou informações indispensáveis à execução do objeto contratado, respeitando normas de segurança e regulamentos internos, quando aplicável.

8.6. O Contratante deverá manter durante a execução do contrato as condições necessárias para que a Contratada possa exercer suas atividades, não interferindo indevidamente no cumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, por meio de servidor ou equipe designada para essa finalidade, doravante denominado(a) Fiscal do Contrato.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, incluindo eventuais não conformidades;
- c) Emitir notificações à Contratada para correção de irregularidades, estabelecendo prazo adequado para atendimento;
- d) Solicitar à Contratada esclarecimentos e informações adicionais sempre que necessário;
- e) Encaminhar relatórios periódicos ao Gestor do Contrato sobre a execução, apontando eventuais riscos, problemas ou recomendações.

9.3. O Fiscal do Contrato não substitui nem exime a Contratada das suas responsabilidades contratuais, sendo esta responsável integralmente pela execução do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de solicitar reuniões técnicas com a Contratada, sempre que necessário, para tratar de ajustes, providências corretivas ou acompanhamento do cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em



banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%



(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

10.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência pela falta do subitem 12.1, “a”, deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2 Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1, “a” a “l”;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1 “b” a “g” deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1, “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento



previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste instrumento, edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do Registro, após ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, edital/anexos do processo licitatório e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, conforme a Lei 14.133/2021, especialmente seu art. 86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Bocaiúva-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Olhos D'água/MG 05 de agosto de 2026

RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma
digital por NAIARA
DIAS LANZA DOS
SANTOS:126
58798695
Dados: 2026.08.07
15:53:50 -03'00'

Assinado de forma digital por RODRIGO
VIEIRA DE MATOS:09977653640
Dados: 2026.08.10 09:15:16 -03'00'

NDL Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda
CNPJ nº 51.565.187/0001-01
Naiara Dias Lanza dos Santos
Contratado

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JOSILAINE GOMES SANTOS CARDOSO
Data: 10/08/2026 14:12:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____



Documento assinado digitalmente
JOSE LEANDRO SOUZA CASTRO
Data: 13/08/2026 08:30:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____ CPF: _____